



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

I- RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Resolução n.º 007/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, que “REGULAMENTA A LEI N.º 3.106/2023, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER PLANO DE SAÚDE MÉDICO-HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido projeto, assim dispõe:

“Art. 1º - Para fins do art. 1º da Lei n.º 3.106/2023, compreende-se por dependentes diretos os cônjuges, companheiros que vivam em união estável na forma do Código Civil, os filhos não maiores de idade, enteados, curatelado e tutelado.

§1º A união estável de que trata este artigo deverá ser comprovada mediante escritura pública declaratória ou decisão judicial.

§2º Os filhos e os enteados maiores de idade somente serão considerados dependentes diretos se matriculados em graduação de nível superior ou escola técnica de 2º grau e tiverem idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos.

§3º Ao completar 24 (vinte e quatro) anos, cessa a coparticipação por parte do Poder Público ao filho universitário ou estudante de curso técnico do servidor ou vereador, importando em desconto integral na folha de vencimentos.

§4º A condição de universitário ou estudante prevista no parágrafo anterior deverá ser comprovada anualmente junto ao Departamento de Pessoal, sob pena de cessar o custeio por parte do Poder Público e implicar em desconto integral na folha de vencimentos do servidor ou vereador.

Art. 2º. O interesse na adesão, bem como no desligamento ao plano de saúde será manifestado por escrito junto ao Departamento de Pessoal para as devidas providências.

Art. 3º. A adesão ao plano importa em permissão para desconto em folha de despesas tais como: coparticipação e aquelas excedentes, não custeadas pelo Poder Público por previsão da Lei n.º 3.106/2023 e desta Resolução.

Art. 4º. O desligamento de servidor do quadro funcional da Câmara Municipal e a extinção do mandato eletivo dos vereadores acarreta a extinção da obrigação do custeio do plano por parte do Poder Público.

§1º Entende-se por extinção do mandato eletivo qualquer das hipóteses do art. 15 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

§2º Ocorrendo o desligamento do quadro funcional ou extinção do mandato eletivo, o Departamento de Pessoal comunicará à empresa responsável pela gestão do plano de saúde.

§3º A continuidade do plano sem qualquer custeio por parte do Poder Público necessita de providências do servidor ou vereador junto à empresa responsável pela gestão.

§4º Ocorrendo o desligamento antes do fechamento de mês, das verbas rescisórias do servidor ou vereador serão descontados os valores necessários para quitação junto ao plano de saúde.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição em questão visa regulamentar a Lei Ordinária Municipal n.º 3.106, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Plano de Saúde Médico-Hospitalar.

A lei em questão, em seu art. 1º, §3º, dispõe que a regulamentação se daria por norma regulamentadora da Mesa Diretora, atendendo esta proposição, o referido comando normativo.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Primeiramente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno destacar que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

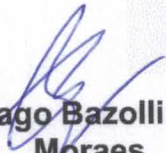
Quanto ao mérito, vislumbra-se que a norma em análise trata de regulamentar a Lei Municipal que autorizou a concessão de plano de saúde, de forma que vem a tratar/delimitar questões abrangentes, garantindo-se segurança jurídica evitando-se distorções interpretativas.

Isto posto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Resolução n.º 007/2023, devendo o mérito ser submetido à apreciação do soberano plenário, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 30 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO


**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente


**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-Presidente


Clóvis Coldibeli
Relator